



EDITAL Nº 001/2019.

Procede à chamada para as MATRÍCULAS e REMATRÍCULAS ESCOLARES na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Pinheiro do Vale – RS.

ELTON TATTO, Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao art. 200, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao art. 5º, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.394/1996, e suas alterações posteriores, ao Art. 165 da Lei Orgânica do Município, ao Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 1.371, de 23 de junho de 2015, e ao Decreto nº 90/2017, de 01 de novembro de 2017, torna público, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar que ainda não estiverem cursando, ou que já estão cursando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, que as Matrículas e Rematrículas para o Ano Letivo de 2020 encontram-se abertas, no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2019, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro do Vale que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal nº 531, de 14 de outubro de 2002.

1. DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1. Para frequentar a Escola Municipal de Educação Infantil a criança deve completar ou ter a seguinte idade de acordo com as turmas estabelecidas:

- a) Berçário I e II: crianças que completarem 6 (seis) meses até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade até 31 de março de 2020;
- b) Maternal I: crianças que completarem 2 (dois) anos de idade até 31 de março de 2020;
- c) Maternal II: crianças que completarem 3 (três) anos de idade até 31 de março de 2020;
- d) Pré-Escola A: crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2020;
- e) Pré-Escola B: crianças que completarem 5 (cinco) anos idade até 31 de março de 2020.

1.2. Para a efetivação da matrícula o responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil, nos horários estabelecidos, munidos dos seguintes documentos:

- 1.2.1. Certidão de Nascimento;
- 1.2.2. Declaração de Regularidade Vacinal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.3. Comprovante de residência atualizado pelos pais ou responsáveis legais do aluno;
- 1.2.4. Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar o NIS – Número de Identificação Social.
- 1.2.5. Laudo médico para alunos com necessidades especiais, ou nutricionais específicas;
- 1.2.6. Atestado/declaração médica, se portador de doenças crônicas, entre outras;
- 1.2.7. Para crianças menores de 03 anos, apresentar Termo de Responsabilidade para uso do Transporte Escolar.



2. DAS MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS DE DURAÇÃO

2.1. Deverão ser matriculados ou rematriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as crianças com as seguintes idades:

- a) No 1º ano: todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2020;
- b) No 2º ano: crianças que frequentam o 1º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas;
- c) No 3º ano: crianças que frequentam o 2º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovados ao final do ano letivo;
- d) No 4º ano: crianças que frequentam o 3º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- e) No 5º ano: crianças que frequentam o 4º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- f) No 6º ano: crianças que frequentam o 5º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- g) No 7º ano: crianças que frequentam o 6º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- h) No 8º ano: crianças que frequentam o 7º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- i) no 9º ano: crianças que frequentam o 8º ano, em 2019, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo.

2.2. Para a efetivação da matrícula o responsável pelo aluno (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental, nos horários estabelecidos, munidos dos seguintes documentos:

- 2.2.1. Certidão de Nascimento;
- 2.2.2. Declaração de Regularidade Vacinal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.3. Comprovante de residência atualizado pelos pais ou responsáveis legais do aluno;
- 2.2.4. Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar o NIS – Número de Identificação Social.
- 2.2.5. Laudo médico para alunos com necessidades especiais ou nutricionais específicas;
- 2.2.6. Atestado/declaração médica, se portador de doenças crônicas, entre outras.

3. DAS MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1. A Educação de Jovens e Adultos é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96.

3.2. Os candidatos serão matriculados diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observada a faixa etária, para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até 31 de março de 2020.

3.3. As matrículas deverão ser realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em horário de expediente, por responsável do candidato, se este for menor de 18 (dezoito) anos.

Paulo



3.4. No ato da matrícula deverão ser apresentados documentos pessoais (RG, CPF) e histórico escolar comprovando o período escolar cursado e concluído pelo candidato.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para a efetivação da matrícula ou rematrícula o responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, munido de toda documentação exigida, no período de 12 de novembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019, nos turnos da manhã e tarde, conforme horário de funcionamento da escola, das 8h às 11h e das 13h às 16h30min.

4.2. A SMEC garantirá a matrícula em escola municipal de ensino fundamental de turno integral, até o limite de vagas existentes, conforme Parecer do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul nº 1.400/2002.

4.3. Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de Matrículas, o atendimento na Educação Infantil – Modalidade Creche, da Rede Municipal, será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º do Decreto nº 90, de 01 de novembro de 2017.

4.4. Para os alunos transferidos de outra escola, além da documentação requerida para matrícula, deverá ser apresentado comprovante da frequência e dos resultados obtidos nos anos anteriores na escola ou escolas de origem, na forma de Histórico Escolar.

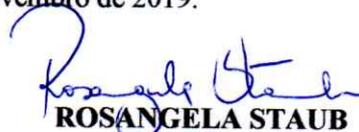
4.5. Em caso de crianças que convivam com responsáveis, é necessário apresentar também o Termo de Guarda.

4.6. É responsabilidade dos pais e responsáveis e está estabelecida pela legislação, a matrícula de crianças na Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos e a permanência na escola até os 17 (dezesete) anos completos.

Pinheirinho do Vale - RS, 11 de novembro de 2019.


ELTON TATTO

Prefeito Municipal


ROSÂNGELA STAUB

Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

ULISSER LUIS BRITZ
Responsável Publicações

Prefeitura Municipal de
Pinheirinho do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 11/11/2019
Local da Publicação Mural Público

Ulisser Luis Britz
Responsável pela Publicação